



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 004TA-2025.0314001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : 4° TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS N°
2021.0316001-SEMAD-PMM, 2021.0316002-SEMED-
PMM, 2021.0316003-SESAU-PMM, QUE TRATAM DA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR
CONTRATUAL.

ADESÃO A ATA SRP: 023/2021-SEMAD-PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA.

CONTRATADA: LOC MINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ N°
18.778.140/0001-50

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 18/03/2025 A 17/03/2026

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 2021.0316001-SEMAD-PMM: R\$
2.605.159,52 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL, CENTO R
CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 2021.0316002-SEMED-PMM: R\$
762.887,93 (SENTENCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E
OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 2021.0316003-SESAU-PMM: R\$
1.944.514,31 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL,
QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade dos Termos Aditivo que tratam das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto aos contratos em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Solicitações do Setores Demandantes, Relatório dos Fiscais dos Contratos, Dotações, Justificativas, 4º Termo aditivo dos Contratos e os Extratos dos 4º Termo Aditivo dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme os Pareceres Jurídico nº 001.0311/2025, 002.0311/2025 e 003.0311/2025.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto nos 4º Termo aditivo dos Contratos nº 2021.0316001-SEMAD-PMM, 2021.0316002-SEMED-PMM e 2021.0316003-SESAU-PMM, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 14 de março de 2025.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador